



## Sumário

Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	8
Ministério das Comunicações .....	8
Ministério da Cultura .....	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....	18
Ministério da Educação .....	21
Ministério do Esporte .....	23
Ministério da Fazenda .....	28
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....	35
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	38
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....	53
Ministério de Minas e Energia .....	56
Ministério da Pesca e Aquicultura .....	68
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	75
Ministério de Portos e Aeroportos .....	152
Ministério da Previdência Social .....	153
Ministério da Saúde .....	154
Ministério do Trabalho e Emprego .....	169
Ministério dos Transportes .....	169
Banco Central do Brasil .....	178
Controladoria-Geral da União .....	179
Poder Judiciário .....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	190
.....Esta edição é composta de 194 páginas .....	

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### COMITÊ INTERMINISTERIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

#### COMITÊ EXECUTIVO DO CITDIGITAL

#### RETIFICAÇÃO

NA RESOLUÇÃO CITDIGITAL Nº 5, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2025, Seção 1, página 3. No Art. 3º onde se lê: "... V - Ministério da Ciência e Tecnologia;" **leia-se:** "... V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;".

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 196, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso II, alínea "b", no art. 11 e no art. 45, caput e §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00722.000084/2020-98, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, na forma do Anexo I a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Assessoria Jurídica junto à ABIN é o constante no Anexo II, Tabela "a", ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, reproduzido no Anexo II a esta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Jurídica junto à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, caput, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e órgão de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da ABIN, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "c", do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da ABIN;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da ABIN, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - participar da elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Diretor-Geral;
- IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse da ABIN;
- V - assistir o Diretor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos da ABIN;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da ABIN:

- a) editais de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;
- b) atos pelos quais se reconheça a inexistência ou se decida pela dispensa de licitação;

- c) acordos, convênios e termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres;
- d) demais atos em cuja celebração a apreciação por parecer jurídico seja determinada pela legislação;

- VII - examinar e manifestar-se em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e respectivos recursos submetidos à decisão da autoridade competente;

- VIII - fornecer subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial e extrajudicial dos demais órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União em assuntos de sua competência;

- XI - orientar as áreas técnicas da ABIN, quando necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais;
- X - atuar na representação extrajudicial da ABIN e dos agentes públicos, respeitadas as orientações e as competências dos demais órgãos da Advocacia-Geral da União;

- XI - realizar atividades conciliatórias, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e a competência da Consultoria-Geral da União; e

- XII - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O exercício das competências de que trata o caput observarão as competências da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública da Consultoria da União.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Assessoria Jurídica junto à ABIN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Atividades Jurídicas, dividida em:
  - a) Núcleo de Matéria Judicial; e
  - b) Núcleo de Matéria Consultiva; e
- II - Divisão de Apoio.

Parágrafo único. O Assessor Técnico poderá ser alocado em qualquer um dos núcleos da Coordenação de Atividades Jurídicas, a depender da conjuntura da composição e da demanda de trabalho.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

##### Seção I Da Coordenação de Atividades Jurídicas

Art. 3º À Coordenação de Atividades Jurídicas compete:

- I - auxiliar o Chefe Titular nas atividades de sua competência, notadamente na coordenação de atividades; e
- II - executar as tarefas de competência do Chefe Titular em sua ausência.

##### Subseção I Do Núcleo de Matéria Judicial

Art. 4º Ao Núcleo de Matéria Judicial, compete:

- I - elaborar informações:
  - a) solicitadas pela Advocacia-Geral da União e pelas autoridades competentes relativas a processos judiciais de interesse da União concernentes a assuntos da ABIN; e
  - b) a serem prestadas em mandado de segurança e demais ações constitucionais, quando figurarem como impetradas as autoridades a que se refere o art. 13 deste Anexo;
- II - prestar subsídios à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União nas questões relativas às competências da ABIN, com observância aos atos normativos que regem o tema;
- III - acompanhar e orientar o cumprimento das decisões judiciais no âmbito da ABIN, nos termos dos atos normativos que regem a matéria; e
- IV - realizar outras atribuições que lhe forem designadas pela Chefia da Assessoria Jurídica.

## AVISO

Foram publicadas em 23/9/2025 as edições extras nºs 181-A e 181-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

